



**ATA DA 2670ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 02 DE
ABRIL DE 2013.**

1 Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio**
5 **Alves Viana** por motivo pessoal. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André**
6 **Carlo Torres Pontes** e o Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos** convocado
7 para compor o quorum regimental. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Auditor
8 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a
9 representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira Samara Pereira de Oliveira**.
10 O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª
11 Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão
12 anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente
13 em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão os **Processos TC N.ºs. 04003/13, 01824/12,**
14 **13149/12, 16621/12 e 16623/12** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**, bem assim o
15 **Processo TC N.º 010687/11** – Relator Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**. Foram
16 retirados de pauta os **Processos TC N.ºs. 01733/12, 01739/12, 01745/12 e 01749/12.** - Relator
17 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
18 registrou a presença do Deputado Estadual Manoel Ludgério Pereira Neto, atual Secretário de
19 Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal. Iniciando a **PAUTA DE**
20 **JULGAMENTO**, o Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado a funcionar
21 como conselheiro substituto a fim de complementar o quorum. Foi solicitada a inversão dos
22 Processos 06292/01, 02422/11, 08603/12 e 12699/11. Desta forma, na Classe “J” –
23 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**. Relator Auditor **Oscar Mamede**
24 **Santiago Melo**. Foi examinado o **Processo TC N.º. 06292/01.** O Conselheiro André Carlo

25 Torres Pontes se averbou impedido por ter atuado no processo quando funcionava como
26 Procurador de Contas deste Tribunal. O Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana também
27 havia se considerado impedido na sessão anterior, sendo convidado, para este processo, o
28 Conselheiro Umberto Silveira Porto a fim de compor o quorum. Concluso o relatório e não
29 havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial opinou porque fosse
30 declarado o cumprimento da resolução em causa, deixando de opinar no sentido de que se
31 analise a execução da obra, tendo em vista que será feito no processo que analisará a
32 concorrência 04/2009. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram
33 em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a
34 determinação contida na Resolução RC2-TC 0003/2012; e, DETERMINAR o arquivamento
35 dos autos. Na **Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**
36 **MUNICIPAIS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi examinado o
37 **Processo TC N°. 02422/11.** Concluso o relatório, foi dada a palavra ao advogado da parte
38 interessada, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, que pugnou pela regularidade
39 da prestação de contas, sem aplicação de multa a ex-gestora. A representante do Ministério
40 Público Especial ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os Conselheiros
41 desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do
42 Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVA a prestação de contas do Instituto de
43 Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, sob a responsabilidade do Sr. João
44 de Farias Filho, durante o exercício de 2010; DETERMINAR à Auditoria para verificar,
45 quando da análise da Prestação de Contas do referido Instituto de Previdência, relativa ao
46 exercício de 2012, as providências tomadas no sentido do restabelecimento da legalidade do
47 seu quadro de pessoal, sob pena de multa e outras culminações legais; e, RECOMENDAR à
48 gestão atual do IAPM no sentido de observar o que preceitua a Lei Federal 8.666/93, evitando
49 assim a repetição da falha constatada. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE**
50 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi
51 examinado o **Processo TC N°. 08603/12.** Concluso o relatório, o interessado do processo,
52 Excelentíssimo Senhor Manoel Ludgério Pereira Neto estava presente, mas abdicou do uso da
53 palavra. A representante do Ministério Público Especial opinou porque fosse declarada não
54 cumprida a resolução em causa, aplicada multa à autoridade omissa e fosse estabelecido novo
55 prazo para o efetivo cumprimento da resolução. Colhidos os votos, os Conselheiros desta
56 Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, DECLARAR
57 DESCUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00379/12; APLICAR a MULTA de R\$ 3.000,00
58 (três mil reais) ao Senhor ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, assinando-lhe o

59 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à
60 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
61 executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias
62 ao atual Prefeito de Pocinhos, Sr. CLÁUDIO CHAVES COSTA, para encaminhar a esta
63 Corte de Contas a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria em
64 relatório de fls. 240/244, advertindo-o de que, em caso de omissão no atendimento à
65 determinação do Tribunal, ser-lhe-á aplicada multa prevista no artigo 56, inciso IV, da
66 LOTCE/PB. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi examinado o
67 **Processo TC N°. 12699/11.** Concluso o relatório, o interessado, Dr. Flávio José Costa
68 Lacerda, OAB/PB 13.528, fez-se presente, mas abdicou do uso da palavra. A douta
69 Procuradora de Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os
70 Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,
71 DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da determinação deste Tribunal, consubstanciada no
72 Acórdão AC2 – TC 01316/12; e, DETERMINAR o encaminhamento desta decisão ao
73 PROCESSO TC - 08.932/12, com o objetivo de se verificar o fiel cumprimento das
74 determinações contidas no acórdão em referência. Retomando a normalidade da pauta,
75 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “D” –
76 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
77 **Santos.** Foi examinado o **Processo TC N°. 00146/12.** Concluso o relatório, e não havendo
78 interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos da manifestação escrita.
79 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
80 reverenciando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES a Licitação nº 005/2011, na
81 modalidade tomada de preços, e os Contratos nº 044 a 57/2011, dela decorrentes, em razão da
82 não observância da Resolução Normativa RN TC 04/06, bem como da falta de comprovação,
83 para os veículos contratados, das determinações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB
84 (artigos 136 a 138) e das Resoluções do CONTRAN, que estatuem normas de segurança, a
85 serem cumpridas, para efeito de circulação de veículos destinados à condução coletiva de
86 escolares; APLICAR MULTA pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Prefeita do
87 Município de Barra de São Miguel, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, com fulcro no art. 56, inc.
88 II da LOTCE-PB; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado a partir da
89 publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos
90 cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; e
91 RECOMENDAR à citada Prefeita, reeleita, que observe, em procedimentos futuros, o que
92 reza a Lei 8.666/93, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Resolução RN TC 04/2006.

93 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E**
94 **CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi examinado o
95 **Processo TC N°. 06140/12.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta
96 Procuradora de Contas emitiu parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela
97 regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara
98 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Tomada de
99 Preços nº 002/2012 e o Contrato nº 1.602/2012 dela decorrente, quanto ao aspecto formal;
100 ENCAMINHAR à Auditoria esta decisão, para, quando da análise da Prestação de Contas da
101 Prefeitura Municipal de Patos, exercício 2012, acompanhar a execução do que foi firmado no
102 contrato deste procedimento licitatório; e, DETERMINAR o arquivamento do processo.

103 **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi examinado o **Processo**
104 **TC N°. 03710/12.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de
105 Contas ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos, os Conselheiros desta
106 Colenda Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, JULGAR
107 IRREGULARES a Licitação nº 003/2011, na modalidade tomada de preços, e os Contratos nº
108 08 a 17/2012, dela decorrentes, em razão da não observância da Resolução Normativa RN TC
109 04/06, bem como da falta de comprovação, para os veículos contratados, das determinações
110 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (artigos 136 a 138) e das Resoluções do CONTRAN,
111 que estatuem normas de segurança, a serem cumpridas, para efeito de circulação de veículos
112 destinados à condução coletiva de escolares; APLICAR MULTA pessoal de R\$ 2.000,00
113 (dois mil reais) ao ex-Prefeito do Município de Caturité, Sr. José Gervázio da Cruz, com
114 fulcro no art. 56, inc. II da LOTCE-PB; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser
115 contado a partir da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
116 recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e
117 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos
118 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; e, RECOMENDAR ao atual gestor que
119 observe, em procedimentos futuros, o que reza o Código de Trânsito Brasileiro – CTB
120 (artigos 136 a 138), as Resoluções do CONTRAN e a Resolução RN TC 04/2006. Na Classe
121 **“E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
122 **Santos.** Foi discutido o **Processo TC N° 12804/11.** Após o relatório e não havendo
123 interessados, a ilustre representante do *Parquet* Especial opinou tendo em vista a
124 regularização da situação, pelo arquivamento dos autos, com a recomendação da Auditoria no
125 sentido de que nova situação apresentada seja devidamente regularizada. Colhidos os votos,
126 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram à unanimidade, em conformidade com o voto

127 do Relator, JULGAR REGULAR a mencionada gestão; RECOMENDAR ao atual Presidente
128 daquela Casa Legislativa de Gado Bravo a adoção de providências corretivas, com previsão
129 legal de cargos efetivos para o desempenho de atribuições de natureza continuada, sob pena
130 de repercussão negativa em suas contas; DETERMINAR à Auditoria que, ao instruir a
131 prestação de contas da Câmara de Gado Bravo, relativa a 2013, proceda ao exame do quadro
132 de pessoal; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na **Classe “G” – ATOS DE**
133 **PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram analisados os
134 **Processos TC N.ºs. 01766/12, 01798/12, 01803/12, 01810/12, 00421/13 e 00425/12.**
135 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral, à
136 luz do que fora exposto, pela legalidade dos atos concessivos em apreço e deferimento dos
137 competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
138 uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
139 competentes registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
140 **DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi examinado o **Processo**
141 **TC N.º. 04182/96.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de
142 Contas pronunciou-se, preliminarmente, pelo envio do processo à Auditoria para se
143 pronunciar especificamente a respeito do cumprimento da decisão, sobretudo em face das
144 duplicações decorrentes da aposentadoria da servidora, e, no mérito, caso não fosse acatada a
145 preliminar, opinou pelo cumprimento da decisão especificamente com relação ao ato.
146 Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
147 reverenciando o voto do Relator, não acatada a preliminar levantada pelo Ministério Público
148 em face da celeridade processual, REFERENDAR a prorrogação de prazo deferida pelo
149 Relator; DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00001/13; CONCEDER
150 REGISTRO à Portaria 203/2013 – DPPB/GDPG, de 15 de março de 2013, publicada no
151 Diário Oficial do Estado de 19 de março de 2013, que convalidou o ato que concedeu a
152 regularização funcional no cargo de Defensora Pública da servidora MARIA ANTONIETA
153 NEVES IVO, publicado no DOE do dia 29 de maio de 1994; e ASSINAR PRAZO de 30
154 (trinta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para
155 demonstrar a adequação dos proventos da Senhora MARIA ANTONIETA NEVES IVO,
156 matrícula 77.996-2, ao cargo de Defensora Pública, como forma de cumprimento integral da
157 Resolução RC2 – TC 00001/13. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as
158 decisões proferidas, foram distribuídos 05 (cinco) processos por sorteio. O Presidente
159 declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim, **MARIA NEUMA**

- 160 **ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton
161 Coelho Costa, em 09 de abril de 2013.

Em 2 de Abril de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO